



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO N° 60/2022

Regulamenta o recolhimento da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento, referente ao exercício de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento, para o exercício de 2023, todos os estabelecimentos que exerçam atividade econômica no território do Município de São Sebastião do Rio Preto, já inscritos no Cadastro Fiscal municipal (inclusive os que gozam de isenção ou imunidade tributária) que estão sujeitos a licenciamento do Município, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO II DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º - O prazo para o pagamento da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento, relativo ao exercício de 2023, expira em 28 de fevereiro de 2023.

#### CAPÍTULO III DA MULTA E DOS JUROS

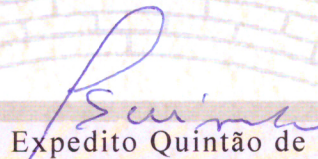
Art. 3º - No caso de recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 23 de dezembro de 2022.

  
Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO IV

#### DA EMISSÃO DA GUIA DE PAGAMENTO

Art. 4º - Enquanto existir débito a ser pago, serão remetidas mensalmente, por via postal, as guias de pagamento da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento do exercício de 2023, bem como das taxas que com ele são lançadas e cobradas, para os endereços de correspondência constantes do Cadastro Fiscal municipal.

Parágrafo Único - A falta de recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

### CAPÍTULO V

#### DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 5º - O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 28 de fevereiro de 2023 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.

### CAPÍTULO VI

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 6º - O lançamento da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento para o exercício de 2023, fica atualizado e deverá obedecer ao percentual de variação índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado no exercício de 2021.

Parágrafo único. A variação acumulada do IGPM a que se refere o "caput" deste artigo é de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) para fins de atualização monetária da referida taxa.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Ficam mantidas, para o exercício de 2023, no que couberem, todas as disposições que regulamentaram a cobrança do exercício de 2022, que não conflitarem com as estabelecidas neste Decreto.